

Polícia Civil de Santa Catarina

PC-SC

Escrivão de Polícia Civil

NV-022DZ-25-PC-SC-ESCRIVAO



SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	11
■ PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO PENAL.....	11
■ SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS.....	12
■ FUNÇÕES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA/INVESTIGATIVA	13
■ INQUÉRITO POLICIAL	14
■ AÇÃO PENAL	27
■ PROVAS (ART. 155 A 239 DO CPP)	41
MEIOS DE PROVA	41
PERÍCIAS E CADEIA DE CUSTÓDIA	44
INTERROGATÓRIO	54
CONFISSÃO	56
DO OFENDIDO	57
TESTEMUNHAS	57
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	59
ACAREAÇÃO	60
DOCUMENTOS	60
INDÍCIOS.....	61
MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO, AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS...61	
Agente Infiltrado Tradicional e Virtual	64
Prova Virtual.....	66
Sigilos Bancário, Fiscal e Telefônico	66
Quebra de Sigilo Telemático	67
BUSCA E APREENSÃO (ART. 240 A 250 DO CPP)	68
CADEIA DE CUSTÓDIA VIRTUAL	70
■ PRISÃO	72
CONCEITO E ESPÉCIES	72
Prisão em Flagrante.....	72
Prisão Temporária (Lei n. 7.960/1989)	76



Prisão Preventiva	77
MANDADO DE PRISÃO E CUMPRIMENTO	79
MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO	82
FIANÇA.....	83
USO DE ALGEMAS – SÚMULA VINCULANTE N. 11.....	89
■ ASPECTOS PROCESSUAIS PENAIS DOS SEGUINTE TEXTOS NORMATIVOS.....	90
LEI N. 12.037/2009 (IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL)	90
LEI N. 12.830/2013 (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA).....	94
 DIREITOS HUMANOS.....	 101
■ O CONCEITO E NOÇÕES GERAIS DE DIREITOS HUMANOS	101
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	106
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS	107
■ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	113
■ A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	122
■ A NATUREZA JURÍDICA DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO INTERNO BRASILEIRO	123
■ LEI N. 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014	126
■ DECRETO N. 12.341, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.....	126
 LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	 135
■ LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS).....	135
■ LEI N. 6.843, DE 28 DE JULHO DE 1986 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA).....	145
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 453, DE 05 DE AGOSTO DE 2009	164
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 491, DE 20 DE JANEIRO DE 2010	166
■ LEI ESTADUAL N. 16.774, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015	175
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019	179

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	189
■ ADMINISTRAÇÃO: TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ORGANIZAÇÕES	189
FUNDAMENTOS, TEORIAS E ESCOLAS DA ADMINISTRAÇÃO E O SEU IMPACTO NA GESTÃO DE PESSOAS.....	189
QUALIDADE	198
PAPÉIS DO ADMINISTRADOR.....	200
FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE	203
■ ORGANIZAÇÃO.....	204
PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	204
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	207
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	211
DEPARTAMENTALIZAÇÃO	211
■ CONTROLE	212
TIPOS DE CONTROLE	213
SISTEMAS DE CONTROLE.....	215
■ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	217
CONCEITOS.....	217
PRINCÍPIOS.....	218
ETAPAS, MÉTODOS E FERRAMENTAS.....	218
NÍVEIS.....	219
■ GESTÃO DA QUALIDADE	219
PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS.....	219
FERRAMENTAS DE GESTÃO DA QUALIDADE	225
■ GESTÃO DE PROJETOS: CONCEITOS E FUNDAMENTOS	234
CICLO DE VIDA	240
INDICADORES DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DE PROJETOS	240
TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DE PROJETOS	242
LÍNGUA PORTUGUESA.....	249
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	249

■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	251
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....	260
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	262
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	262
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....	267
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	273
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	274
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	277
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	279
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	285
Colocação dos Pronomes Átonos.....	295
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	295
PREPOSIÇÕES	300
CONJUNÇÕES	301
INTERJEIÇÕES	302
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	302
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	306
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO.....	308
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	308
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	310
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL	314
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL; FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS; ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO; ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	314
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO	365
■ LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS	365
CONSTRUÇÃO DE TABELA VERDADE	370
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	373

■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO	383
ANALOGIAS.....	383
INFERÊNCIAS.....	383
DEDUÇÕES	384
CONCLUSÕES	384
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS	385
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	392
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	399
JUROS.....	401
PORCENTAGEM	406
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	408
CONVERSÃO DE UNIDADES: COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO.....	408
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	410
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	414
■ PROGRESSÃO ARITMÉTICA E PROGRESSÃO GEOMÉTRICA	424
■ GEOMETRIA BÁSICA: ÂNGULOS, TRIÂNGULOS, POLÍGONOS, DISTÂNCIAS, PROPORTIONALIDADE, PERÍMETRO E ÁREA	427
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA: MÉDIA, MODA, MEDIANA E DESVIO PADRÃO	443
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	446
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	446

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO PENAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

É necessário que seja feito um estudo acerca dos princípios fundamentais do processo penal, uma vez que a atividade diária necessita do uso de cada um deles para garantir que a norma e a eficácia judicial estejam sendo cumpridas. Nesse sentido, cabe a explanação de cada um deles para o seu melhor entendimento e preparo para as provas de concursos pelo país.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

Princípio do Devido Processo Legal

Com base no inciso LIV, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988:

Art. 5º [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Este está no ápice dos princípios mais importantes na atividade diária da aplicação do direito penal e processual penal, tendo em vista que os bens e a liberdade possuem uma tutela específica, resguardada constitucional, legal e judicialmente. Com base nisso, o devido processo legal estabelece que ninguém poderá ser privado de seus bens ou de sua liberdade sem que haja um processo judicial, em que será aplicado o que é justo, com a observância das normas processuais.

Os fundamentos e objetivos desse princípio correspondem a encarar a tipicidade dos atos processuais, em que os atos do processo são realizados conforme o previsto na lei processual. Ademais, há a presunção de legitimidade dos atos praticados conforme a lei, bem como o princípio da reserva legal, aplicado subsidiariamente a este para assegurar garantias e direitos fundamentais, mediante ao fato de que toda atividade do Estado deve ser feita conforme o que está expresso em lei.

Além do mais, tem-se a necessidade de observância de todas as formalidades processuais, assim como a forma que deve ser respeitada, mas sem excessos de formalismos para facilitar a compreensão. Assim, haverá o cumprimento do contraditório e ampla defesa, bem como a fundamentação das decisões e a recorribilidade das decisões de mérito.

Presunção de Inocência

Consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com

o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Dessa forma, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

Contraditório

Consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula n° 707 (STF) *"Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo".*

Ampla Defesa

O direito de defesa complementa o contraditório, pois, após contrapor-se (exercer o contraditório), o acusado precisa defender-se. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
<p>Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual</p> <p>Súmula n° 523 (STF) <i>"No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu"</i></p>	<p>Exercida pela própria parte no interrogatório Compreende o direito de audiência (apresentar-se ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i>, ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)</p>

Publicidade

Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparéncia da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei

limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Princípio da Busca da Verdade

Com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Princípio do Juiz Natural

Significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras prefixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

Ninguém é Obrigado a Produzir Prova Contra Si Mesmo

Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, a fim de que o sujeito não seja submetido a constrangimento para confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Destarte, para finalizar este tópico, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	<i>LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal</i>
PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

SISTEMAS PROCESSUAIS PENais

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º, do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Juiz das Garantias

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o art. 3º-A, traz a seguinte redação:

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foram as responsáveis por construir tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal. Nesse âmbito, mediante nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Típico de sistemas ditatoriais	Típico de sistemas democráticos
O acusar, o defender e o julgar encontram-se nas mãos do juiz inquisidor	Separação das funções de acusar, defender e julgar
Parcialidade	Imparcialidade
Sem contraditório	Com contraditório
O processo pode começar de ofício	O juiz precisa ser provocado
Ampla liberdade probatória. Ex.: possibilidade de tortura	Restrições probatórias. Ex.: vedação de tortura e provas ilícitas
Acusado mero objeto	Acusado como sujeito de direitos
Escrito e sigiloso	Oral e público

FUNÇÕES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA/INVESTIGATIVA

POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

A concepção do poder de polícia abrange muito mais do que a simples promoção de segurança pública. Todavia, é imprescindível destacar as atividades estatais de prevenção e repressão da criminalidade sob a ótica do poder de polícia.

Costuma-se dividir a atuação do Estado na promoção da segurança pública em duas categorias distintas de polícia: polícia administrativa e polícia judicial.

A **policia administrativa** tem um caráter preventivo. Isso significa que a sua atuação deve ocorrer **antes** da prática do crime, tendo por finalidade evitar a sua ocorrência. Submete-se às regras de direito administrativo.

No Brasil, a polícia administrativa é exercida por diversos órgãos de fiscalização de diferentes áreas, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.

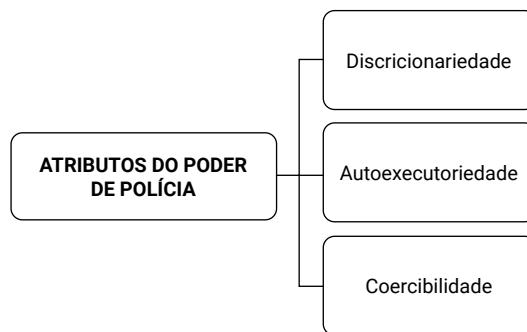
Neste sentido, a polícia administrativa protege os interesses primordiais da sociedade ao impedir comportamentos individuais que possam causar prejuízos maiores à coletividade.

A **policia judiciária**, por sua vez, apresenta caráter repressivo, atuando **após** a constatação do crime. Após a ocorrência do delito, cabe à polícia judiciária iniciar um processo de investigação para apurar a autoria e a materialidade do crime. Sua principal finalidade é viabilizar a punição dos infratores.

Rege-se pelas regras do direito processual penal e incide sobre pessoas, ao contrário da polícia administrativa, que atua sobre suas atividades.

A polícia judiciária é exercida por corporações especializadas, como a Polícia Civil e a Polícia Federal.

O poder de polícia possui três atributos. Vejamos cada um deles:



Atenção! Para se lembrar dos atributos, guarde o mnemônico **DAC**:

- **discricionariedade;**
- **autoexecutoriedade;**
- **coercibilidade.**

A discricionariedade é essencial ao poder de polícia, pois a atuação da Administração Pública está vinculada à conveniência e à oportunidade.

Temos também a autoexecutoriedade, que permite à Administração Pública decidir e praticar seus atos sem a necessidade de submissão prévia a outro Poder.

Há, nesse caso, duas possibilidades:

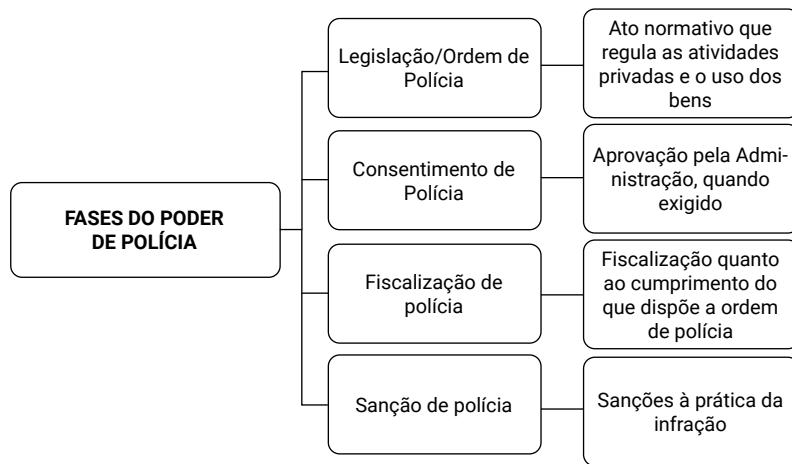
- previsão expressa em lei;
- situação de urgência que requer imediata intervenção.

A autoexecutoriedade é desdobrada por alguns autores em outros dois atributos:

- **Exigibilidade:** capacidade de impor ao administrado suas próprias decisões, sem a necessidade de autorização de outro Poder;
- **Executoriedade:** executar as ações próprias, inclusive com uso de força física.

Por fim, temos a **coercibilidade**, que é a capacidade da Administração Pública de impor sua vontade ao administrado, independentemente de sua concordância.

Já em relação às fases do poder de polícia, podemos esquematizá-las da seguinte maneira:



Assim, pensemos no seguinte exemplo para que possa melhor ficar elucidado o exposto quanto às fases do poder de polícia:

A Administração de determinado município edita a Lei X, que regula o funcionamento de trailers de lanche (ordem de polícia). A legislação exige a emissão de um alvará de funcionamento para esse tipo de comércio (consentimento de polícia), bem como prevê a aplicação de multa para o estabelecimento que funcione sem essa observância.

Com base nisso, os fiscais do município elaboram um plano de fiscalização (fiscalização de polícia) para identificar os estabelecimentos que operam de forma irregular e, se necessário, aplicar a multa cabível (sanção de polícia).

Atenção! São passíveis de delegação todas as fases do poder de polícia, **exceto a ordem de polícia**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, alguns requisitos devem ser observados. São eles:

- a delegação deve ser realizada por meio de lei em sentido formal;
- a delegação só pode ser feita a uma pessoa jurídica que integre a Administração Pública;
- essa pessoa jurídica pode ser de direito privado, porém deve ser prestadora de serviço público em regime não concorrencial e possuir o capital majoritariamente público.

I | POLÍCIA INVESTIGATIVA

A polícia investigativa atua na apuração de fatos relevantes para a persecução penal, voltando-se à identificação de circunstâncias, autoria e dinâmica das infrações penais. Seu trabalho envolve a coleta, o tratamento e a análise de informações, indícios e provas, com o emprego de técnicas especializadas e recursos de inteligência.

Trata-se de atividade desenvolvida dentro dos limites legais e constitucionais, com observância às garantias individuais, ao mesmo tempo em que busca fornecer elementos concretos para a atuação dos órgãos responsáveis pela responsabilização criminal. A investigação não se restringe, em termos absolutos, a um único órgão estatal, podendo ser exercida por diferentes instituições, conforme a ordem jurídica vigente.

A polícia investigativa distingue-se da polícia judiciária por concentrar sua atuação na obtenção e no desenvolvimento de elementos informativos destinados ao esclarecimento dos fatos criminosos, sem se confundir com a função de execução direta das ordens judiciais. Enquanto a polícia judiciária mantém vínculo funcional imediato com o Poder Judiciário, a atividade investigativa volta-se à apuração técnica e informacional das infrações penais, podendo anteceder ou subsidiar a atuação jurisdicional, sempre dentro dos limites legais e das competências estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

I | NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dado conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que origina-se o termo **inquérito**, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Decreto nº 4.824, de 1871

Art. 42 O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].¹

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

Histórico

O inquérito policial, tal qual conhecemos hoje, é resultado de um longo processo histórico e evolutivo. Suas origens derivam de tempos remotos, passando por transformações significativas ao longo dos séculos.

As primeiras formas de investigação criminal remontam à **Roma Antiga**, onde já existiam procedimentos para apurar crimes e identificar culpados.

Já na Idade Média, a **Igreja Católica** exerceu um papel central na investigação de crimes, especialmente aqueles considerados heréticos ou contra a moral.

Por sua vez, no Brasil Colonial a investigação de crimes era realizada por autoridades locais, como os ouvidores, que utilizavam métodos inquisitoriais, sendo que a primeira sistematização do processo penal no Brasil ocorreu com a promulgação do **Código de Processo Criminal, de 1832**. No entanto, o inquérito policial, tal qual como se conhece hoje, ainda não estava totalmente estruturado.

O Código de Processo Criminal, de 1832, não fazia qualquer referência ao inquérito e mencionava somente o chefe de polícia. De acordo com seu art. 6º, deveria haver, em cada comarca, um juiz de direito; nas cidades populosas, por sua vez, poderia haver três juizes de direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o chefe da polícia.

Com as reformas produzidas no código, em 1841, por meio de Lei nº 261, de 1841, cada município da corte e cada província deveriam ter um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo imperador.

¹ O presente material mantém a ortografia original estabelecida na lei.

Nesse contexto, os chefes de polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juízes de direito; já os delegados e subdelegados, por sua vez, eram selecionados entre entre juízes e cidadãos.

A mesma Lei nº 261, de 1841, introduziu o que seria o embrião do inquérito policial no Brasil ao afirmar que os chefes de polícia e os seus delegados tinham a competência de remeter aos juízes, quando julgassem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houvessem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias.

No início da década de 1870, por sua vez, houve diversas alterações nas disposições da legislação processual, que ficaram conhecidas com a **Reforma de 1971**, de modo que, finalmente, o Decreto nº 4.824, de 1871, regulamentou a Lei nº 2.033, de 1871, que **instaurou e normatizou o inquérito policial**.

Assim, o inquérito policial passou a ser conceituado como todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

Ao mesmo tempo, foi introduzida uma disposição relativa ao exame direto do corpo de delito, bem como à realização de exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos.

Atualmente, o inquérito é regulamentado pelo Código de Processo Penal em vigor — Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, estando disciplinado entre seus arts. 4º e 23.

Fundamento do Inquérito Policial

O principal fundamento do inquérito policial consiste na necessidade de se investigar os fatos criminosos para que o Estado possa exercer o seu poder punitivo de forma justa e eficaz.

A Constituição Federal, de 1988, garante o direito à investigação criminal e estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Nesse sentido, é possível afirmar que o inquérito policial tem como principais embasamentos:

- **Garantia da ordem pública:** a investigação de crimes contribui para a manutenção da ordem pública e da segurança da sociedade;
- **Proteção dos direitos individuais:** ao investigar os fatos, o Estado busca identificar os verdadeiros responsáveis pela prática criminosa;
- **Base para a ação penal:** o inquérito policial fornece os elementos de prova necessários para que o Ministério Públíco possa oferecer denúncia contra o acusado.

Grau de Cognição do Inquérito Policial

O grau de cognição (o que se quer provar) do inquérito policial é limitado. Isso significa que a autoridade policial não tem o poder de julgar a culpabilidade do investigado. Sua função é apenas a de apurar os fatos e reunir provas para subsidiar a decisão do juiz; a certeza sobre os fatos somente será possível ao fim do processo penal.

Diz-se, portanto, que a cognição que se busca no IP é **sumária**, ou seja, o suficiente para que se constate um **juízo de probabilidade** acerca de quem cometeu a infração penal.